



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1466, DE 4 DE JULHO 2002

Altera dispositivos da Lei n 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que "Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre."

Data de Criação

04/07/2002

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8318, data de publicação não informada.

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1013/1991

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2010/2008

Texto da Lei

~~LEI N. 1.466, DE 4 DE JULHO DE 2002~~

~~“Altera dispositivos da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que “Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~**“Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em mil, setecentos e quarenta e oito Bombeiros Militares. (NR)~~

~~**Art. 2º** O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme os quadros de organização e da seguinte forma:~~

~~I – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QOBM)~~

~~a) Coronel~~

~~BM..... 02~~

~~b) Tenente Coronel~~

~~BM..... 04~~

~~c) Major~~

~~BM..... 08~~

~~d) Capitão~~

~~BM..... 11~~

~~e) 1º Tenente~~

~~BM..... 13~~

~~f) 2º Tenente BM..... 18”~~

~~(NR)~~

III

~~Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de julho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~